

4.º

(Planos de estudo)

Os planos de estudo do curso serão aprovados por despacho do reitor, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

(Regime de precedências e de transição de ano)

1 — Compete ao conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar a tabela e o regime de precedências.

2 — O regime de transição de ano é parte integrante do regime de precedências.

3 — Na fixação do regime de transição de ano, o número máximo de disciplinas a que se refere o n.º 1 do artigo único do Decreto n.º 46 646, de 16 de Novembro de 1965, não pode ser excedido, podendo ser condicionado ao ano curricular a que as disciplinas devam pertencer ou assumir o valor 0.

6.º

(Trabalho de fim do curso)

1 — O trabalho de fim do curso previsto no anexo I à presente portaria tem por objectivo fomentar a capacidade de iniciativa individual do aluno na resolução de problemas de natureza interdisciplinar.

2 — O trabalho de fim do curso será orientado por um professor, a designar pelo conselho do departamento.

3 — O trabalho de fim do curso está sujeito a regulamentação, a ser aprovado pelo conselho científico antes da data do início de funcionamento do curso, sob proposta do conselho de departamento.

7.º

(Classificação final)

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas e trabalho de fim do curso que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

8.º

(Entrada em funcionamento)

1 — A determinação do ano lectivo de entrada em funcionamento da licenciatura em Matemática Aplicada e Computação e dos planos de estudo aprovados na sequência da presente portaria ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação e Cultura, sobre relatório fundamentado da Universidade comprovativo da existência no Instituto Superior Técnico dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

2 — Obtida a autorização a que se refere o número anterior, o curso terá início progressivamente, nos prazos e termos a fixar por despacho do reitor, sob proposta do Instituto Superior Técnico.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 26 de Dezembro de 1985.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ANEXO I

Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação

1 — Área científica do curso:

Matemática Aplicada e Computação.

2 — Duração normal do curso:

5 anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão de grau:

174.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

4.1.1 — Análise Matemática	32
4.1.2 — Álgebra	8
4.1.3 — Topologia	4
4.1.4 — Computação	27
4.1.5 — Probabilidades e Estatística	20,5
4.1.6 — Física	13,5

4.2 — Áreas científicas optativas:

4.2.1 — Análise Matemática	(a) 48
4.2.2 — Áreas de aplicação da Análise Matemática	
4.2.3 — Computação	
4.2.4 — Probabilidades e Estatística	
4.2.5 — Áreas de aplicação das Probabilidades e Estatística	
4.2.6 — Geometria	21
4.2.7 — Economia e Gestão	
4.3 — Trabalho de fim de curso	21

(a) Sendo destas 28 u. c. s. obrigatoriamente obtidas num dos conjuntos de áreas científicas ou área científica de referência:

- I) 4.2.1 e 4.2.2;
- II) 4.2.3;
- III) 4.2.4 e 4.2.5.

Portaria n.º 12/86

de 10 de Janeiro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 111/78, de 19 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto do Governo n.º 17/83, de 25 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

(Alteração)

O plano de estudos do 1.º semestre do 5.º ano curricular do ramo de Análises Químico-Biológicas do curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas

ministrado pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, fixado pelo Decreto n.º 111/78, de 19 de Outubro, com a alteração constante do Decreto do Governo n.º 17/83, de 25 de Fevereiro, passa a ter a redacção do mapa anexo à presente portaria.

2.º

(Aplicação)

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1985-1986, inclusive.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 27 de Dezembro de 1985.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ANEXO I

Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Curso de Ciências Farmacêuticas

Ramo de Análises Químico-Biológicas

Grau de licenciatura

5.º ano — 1.º semestre

QUADRO I

Nome da disciplina	Tipo (anual ou semestral)	Escolaridade (total)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Nutrição e Dietética	Sem.	32	16	—
Hidrologia e Análises Hidroló- gicas	Sem.	16	8	48
Hematologia I	Sem.	16	8	32
Parasitologia e Micologia Apli- cadas	Sem.	16	8	32
Bioquímica Clínica II	Sem.	32	8	48
Virulogia	Sem.	32	16	32

Portaria n.º 13/86

de 10 de Janeiro

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1036/81, de 5 de Dezembro;

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

(Alteração)

Os quadros V e VI do anexo I à Portaria n.º 1036/81, de 5 de Dezembro, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

(Aplicação)

O disposto no n.º 1.º aplica-se a partir do ano lectivo de 1985-1986, inclusive.

3.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 26 de Dezembro de 1985.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ANEXO I

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Curso de Medicina — Grau de licenciatura

QUADRO V

5.º ano

Nome da disciplina	Tipo (anual ou semestral)	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Medicina II	Anual	4	6	—
Cirurgia II	Anual	2	4	—
Anatomia Patológica Especial	Anual	1	2	—
Otorrinolaringologia	Sem. 1	1	2	—
Ortopedia e Traumatologia	Sem. 1	2	4	—
Pediatria II	Sem. 1	1	2	—
Oftalmologia	Sem. 2	1	2	—
Neurologia	Sem. 2	2	2	—

QUADRO VI

6.º ano

Nome da disciplina	Tipo (anual ou semestral)	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Medicina III	Anual	2	4	—
Cirurgia III	Anual	2	2	—
Pediatria III	Anual	2	2	—
Obstetrícia	Anual	2	2	—
Medicina Legal e Toxicologia Forense	Anual	1	2	—
Psiquiatria e Saúde Mental	Anual	2	2	—
Dermatologia e Venereologia ...	Sem. 1	1	2	—
Urologia	Sem. 1	2	2	—
Doenças Infecciosas	Sem. 2	2	2	—
Ginecologia	Sem. 2	2	2	—
Medicina Social e Comunitária	Sem. 2	2	2	—